



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.02.18.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, COM A EMPRESA ALOISIO ARAUJO PEREIRA FILHO 60782680313 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, CEP: 61890-000, GUAÍUBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **ALOISIO ARAUJO PEREIRA FILHO 60782680313**, inscrita no CNPJ nº 37.100.235/0001-65, com sede à rua Gervásio Teixeira, nº 167, bairro: Pinheiro, CEP: 61.890-000, Guaiúba-Ceará, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Aloísio Araújo Pereira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.826.803-13, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2022.02.07.01 - DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EVENTOS PARA ATENDIMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.** Conforme especificações, quantidades, valores abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	<b>CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EVENTOS PARA ATENDIMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• EXECUTAR A COBERTURA FOTOGRÁFICA E DE FILMAGENS EM EVENTOS RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL;</li><li>• EXECUTAR TRABALHOS DE CRIAÇÃO, SELEÇÃO COLETA E REPARO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS PARA AÇÕES DE DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA;</li><li>• ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E TRATAMENTO DA COBERTURA DE AÇÕES MUNICIPAIS REALIZADAS PELO LEGISLATIVO;</li></ul>	mês	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.02.07.01 - DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.
- 2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
- 2.3. Os serviços a serem executados obedecerão a instruções junto a Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.500.00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, irrecorrível, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA que atestará a execução do objeto licitado;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

### CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, conforme o acordado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA




- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAÍÚBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍÚBA(CE), 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUAÍÚBA  
CONTRATANTE

  
**ALOÍSIO ARAUJO PEREIRA FILHO 60782680313**  
CNPJ: 37.100.235/0001-65  
REP. LEGAL: Aloísio Araújo Pereira Filho  
CPF 607.826.803-13  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Deborah Louisa Mendes  
CPF: 058.825.993.58

NOME: Ana Cláudia de Souza da Silva  
CPF: 020-360-793-03